

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002-A/14

DECRETO Nº 002-A /14 Em, 20 de março de 2014.

CRIA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E A COMISSÃO EXECUTIVA PARA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO, a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO, a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária;

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços:

DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas as Comissões de Coordenação e Executiva, responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. A Comissão de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por representantes com a função de dirigentes das seguintes instituições:

Representantes do Poder Executivo:

Representantes do poder público municipal, estadual e federal ligadas ao setor de saneamento.

- Representantes dos prestadores de serviços, secretarias municipais e de estado.
- Representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, movimentos sociais, ONGs, etc.).
- Representante do NICT / FUNASA.

Art. 3º. A Comissão de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º. As deliberações que porventura sejam tomadas pela referida Comissão somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 4º. A Comissão Executiva, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composta por servidores dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I – A Comissão Executiva deverá ser composta no mínimo por: Equipe multidisciplinar de técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento

Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo, de Saúde, de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e de Educação da Prefeitura Municipal.

Engenheiro Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista)

Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista)
Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com
destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente Social
Profissionais contratados ou cedidos por instituições parceiras

Art. 5º. O Projeto da Política e do Plano Municipal de Saneamento deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º. O Processo de elaboração da Política e do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

Etapa 1: Formação do Grupo de Trabalho;

Etapa 2: Mobilização Social;

Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;

Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;

Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;

Etapa 6: Plano de execução;

Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
em 20 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:4D5698AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2014. Edição 1144

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>